



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.248/2003 DE 01 DE JULHO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JACIARA - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que no prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo Decreto nº 2.238/03, de 15 de abril de 2003, não foi possível a execução das obras enquadradas na Situação de Emergência do Município, tendo em vista as dificuldades econômicas e financeiras.

CONSIDERANDO os danos nas Estradas Municipais e Estaduais e o atraso no repasse de verbas por parte do Governo Estadual, através de convênio, e devido às dificuldades econômicas financeiras porque passa o nosso Município afetando inclusive a manutenção de estradas, pontes, etc., comprometendo assim o tráfego de veículos, causando graves prejuízos materiais, econômicos e sociais, à população, comércio, agricultura e indústria.

CONSIDERANDO que em virtude da interrupção do tráfego de veículos na MT 344 em face da construção da nova ponte na estrada MT de acesso ao Município de Dom Aquino, o tráfego de veículos inclusive pesados passou a ser feito através da MT 457 (antiga estrada de acesso a Dom Aquino), danificando sobremaneira a referida estrada e suas respectivas pontes, precisando assim de manutenção e reparos urgentes.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a “Situação de Estado de Emergência no Município de Jaciara – Estado de Mato Grosso”, perfazendo o total de 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido pelo Decreto nº 2.238/03, de 15 de abril de 2003.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Data Supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE JULHO DE 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNIC. DE FAZ.GESTÃO E CONTROLE